

**Sr. Licitante Nilson Menon.**

1) Referente ao item 12.3.6 Declaração da licitante ou Carta do Fabricante que comprove a capacidade no fornecimento de peças de reposição, partes e/ou componentes, novos e originais, relativos à Célula Estanque (sala-cofre) modelo.

A reposição de peças, partes e/ou componentes, relativos à Célula Estanque (sala-cofre) modelo, poderá ser feita por produtos de outros fabricantes desde que sejam equivalentes ou superiores às peças já existentes, **está correto nosso entendimento?**

**Resposta: Não, o entendimento correto do subitem 12.3.6 é de que as peças, partes e/ou componentes devem ser novos, originais e fornecidos pelo fabricante do equipamento.**

2) Referente ao item 12.3.7 Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que disponibilizará para a prestação dos serviços responsáveis técnicos registrados no CREA, com formação em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Civil, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo, responsáveis pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Projetos de manutenção competem a prestação de serviços para manutenção de equipamentos que envolvem sistemas elétrico / eletrônicos / automação e sistemas eletromecânicos, peças que se englobam no escopo de engenharia elétrica e mecânica, mas não dentro de uma área tecnológica já construída, principalmente em uma sala modular onde possuem peças mecânicas não há necessidade de um engenheiro civil.

Entendemos que para atendimento do referido item, a apresentação de um engenheiro civil no quadro permanente de responsáveis técnicos da empresa licitante será aceito para comprovação de capacidade técnica, sendo necessário apenas apresentação da CAT para o engenheiro eletricista e/ou engenheiro mecânico, **está correto nosso entendimento?**

**Resposta: Não, o entendimento correto do subitem 12.3.7 do Termo de Referência é de que a licitante deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que disponibilizará para a prestação dos serviços responsáveis técnicos registrados no CREA, com formação em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Civil.**

3) Referente ao item 12.3.9 Declaração de que no momento da assinatura do contrato apresentará a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico especializado, com estrutura para atendimento 24x7 em Brasília-DF, para o fornecimento do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93. Esta infraestrutura deverá ser comprovada "in loco", por meio de visita técnica pela equipe de contratação, antes da assinatura do contrato.

A disponibilização de um técnico local é o suficiente para atendimento do referido item, está correto nosso entendimento?

**Não, o entendimento correto do subitem 12.3.9 do Termo de Referência é de que o licitante deverá disponibilizar toda a infraestrutura, ou seja, os equipamentos, o ferramental e todo o pessoal técnico especializado, a qual deverá ser comprovada "in loco".**

Brasília, 20/07/2020

Ornel Costa de Azevedo  
Pregoeiro

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – COLIC/CGPOA